



PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 10 / 03 / 2020

ATÉ 31 / 12 / 2020

Cleide Campanher Winkler
Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

LEI N° 1549, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA TABELA X, ANEXA DA LEI N° 281, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CRIA PREÇO PÚBLICO PARA DISTRIBUIDOR DE ADUBO LÍQUIDO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela X, Anexa da Lei nº 281, de 29 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, para criar o Preço Público para **DISTRIBUIDOR DE ADUBO LÍQUIDO** no Município de Porto Mauá através do seguinte valor:

29) Preço Público - Utilização de Distribuidor de Adubo Líquido, por dia R\$ 111,25

Art. 2º - O Preço Público para Utilização de Distribuidor de Adubo Líquido tem como fato gerador a utilização do bem público e tem como contribuinte qualquer Pessoa Jurídica ou Física que deles se utilize.

Parágrafo Único – Não será permitida a retirada do respectivo bem sem a realização formal de Autorização de Uso, considerando a necessidade de agendamento prévio junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, bem como a disponibilidade do equipamento.

Art. 3º - O Preço Público de que se refere à alínea “a” do art. 1º será pela utilização diária.

Art. 4º - As regras de utilização e devolução do equipamento deverão seguir procedimentos da legislação vigente, respectivo a atrasos e demais condicionalidades.

Art. 5º – Caso ocorra qualquer dano ou avaria no equipamento, pela utilização, deverá ocorrer o ressarcimento do respectivo valor, através de procedimento administrativo próprio, respeitados os princípios da ampla defesa e o contraditório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

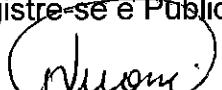
Art. 6º - Os valores constantes nesta Lei deverão levar em conta os custos para a manutenção e atualizados com os demais valores constantes nas Tabelas Anexas do Código Tributário Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 10 DE MARÇO DE 2020.


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vicente Luiz Pisoni
Secretário de Administração e Finanças